

1855  
Fev

N.º 971

Em execução do 165  
Off. do M. do Reino  
de 4 de Jan.º 1855  
sobre a preleção  
de Dom J.º de  
Guimarães

16 In. A hypotheca constituida no artº  
18 do contracto adjunto da Impreza do R.  
Theatro de S. Carlos nas duas epochas de  
1852 + 1854, som<sup>te</sup> o foi p<sup>o</sup> adimplem<sup>to</sup>  
Das obrig<sup>es</sup> contractadas pelo Emprezaio p<sup>o</sup>  
com o Gov<sup>o</sup> de S. M. nos art<sup>os</sup> anteriores do  
m<sup>to</sup> contracto: e a segurança do effectivo  
pagam<sup>to</sup> dos Artistas e mais empregados  
do Theatro proveu de outro modo o Con-  
tracto, determinando no artº 20 q<sup>a</sup> as  
prestações mensaes de auxilio pecuniario  
fornecido pelo Estado á Impreza não se-  
riam satisfeitas ao Emprezaio sempre  
na apresentação na Inspeccão geral  
dos Theatros dos de<sup>to</sup> emprobativos da  
quella solução. Não pôde logo a referida  
hypotheca ser applicada a obrig<sup>es</sup>  
Diversas daquellas p<sup>o</sup> q<sup>a</sup> foi expressam<sup>te</sup>

estabelecida no contracto. Consta de adjunta  
inform<sup>ão</sup> do Inspector G<sup>o</sup> Interino do Thea-  
tro q<sup>o</sup> o Empresario supp<sup>te</sup> Dom J. Marq<sup>es</sup>  
Guim<sup>es</sup> et cumprirem epularantem<sup>te</sup>  
as obrig<sup>es</sup> com q<sup>as</sup> se ligara<sup>o</sup> com o  
Gov<sup>o</sup> de V<sup>o</sup> M. e nestes termos entend<sup>o</sup>  
q<sup>ue</sup> não obsta a pendencias do litigio  
com um dos Artistas do Theatro,  
merece ser deferida a pretensão do  
Supp<sup>te</sup> expedindo - se - the a cump<sup>te</sup>  
quitação do contracto p<sup>or</sup> em ella poder  
levantar o onus da hypotheca do bens.  
Cumpria na forma do contracto q<sup>ue</sup> não  
fossem integram<sup>te</sup> solvidas ao supp<sup>te</sup>  
Empresario as prestações mensuaes do  
subsídio, sem q<sup>ue</sup> elle comprovasse sa-  
tisfeito o pretendido direito do Artista  
q<sup>ue</sup> agora o demanda em Juizo, ou ab-  
solução final pelos Tribunales, se o  
m<sup>o</sup> Artista estava empregado no  
Theatro, ou pelo menos deviam ser re-  
tidas as ultimas prestações na q<sup>ue</sup>  
necessaria p<sup>or</sup> o adimplem<sup>to</sup> do dir<sup>to</sup> q<sup>ue</sup> the  
fosse julgado a final. Não se pro-

1855.  
Fevereiro

cedem porém assim o remedio se esta  
falta tomando o Emprezaio por termo  
laorados na Inspeccao G.<sup>ta</sup> dos Theatros,  
a responsabilidade de fiet depositario da g.<sup>ta</sup>  
recebida pela G.<sup>ta</sup> prestacao e prestando  
fianca idonea para restitucão de  
a resolucao final do pleito. P.<sup>o</sup> viver  
pois o Gov.<sup>o</sup> de V.M. ou algum dos Em-  
pregados, Subalternos, de qualquer res-  
ponsabilidade futura sobre o ponto, p.<sup>o</sup> con-  
veniente tanto q.<sup>ta</sup> antes de ser expedida  
a quitacao do contracto sejam compe-  
tentes ratificados ou em fizes com  
as solemnidades legais ou por meio de es-  
criptura pub.<sup>ta</sup> perante J. Notario a qual  
actõ de deposito e fianca. E q.<sup>ta</sup> se me  
offerece p.<sup>o</sup> ponderar sobre este objecto. V.M.

166  
Machado

porém Resolverá o mais justo D. J. de Lora Machado

16 de Feb.<sup>o</sup> 1855. J. C. A. Botinis Comfido  
N.º 4318

Em cumprimento do  
Art.º de 15 de Junho  
de 53 - Meisericordias  
d'ua de Viseu pede li-  
cenca p.<sup>o</sup> adquirir bens  
p.<sup>o</sup> vinculo  
p.<sup>o</sup> Loureiro Figueira

17

Senhor - seu irmão,  
Bernardo Loureiro d'Abreu  
Castello Branco, no testamen-  
to de mão commum